

O PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES: A experiência do Município de Pirai - RJ

Mônica Norris Ribeiro¹
Claudia Maria Domingos²

RESUMO

O presente trabalho apresenta como tema o processo de seleção de diretores escolares da rede municipal de ensino realizado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Pirai – RJ. A escolha deste tema advém da importância em refletir sobre a necessidade deste procedimento para suprir a demanda destes profissionais no referido município, pautados pela nova legislação que direciona o processo, Lei 14113/20. Como objetivos, o estudo destaca: Apresentar a experiência de seleção para diretores realizado pelo município; Descrever a fundamentação teórica e princípios legais envolvidos neste processo no Brasil; Relatar sobre as etapas e materiais relativos ao processo de seleção realizado pelo município em estudo. A metodologia de pesquisa utilizada foi a pesquisa bibliográfica, com abordagem qualitativa, na qual foram descritos os aspectos necessários para o desenvolvimento do processo de seleção anteriormente declarado. Tal pesquisa bibliográfica foi embasada em documentos e relatórios disponibilizados por diversas instituições públicas, privadas e do terceiro setor, destacando como referenciais teóricos: BNCC do Diretor Escolar (2021), *Teaching and Learning International Survey – TALIS*(2016), Agenda de Políticas Públicas Educacionais (UNESCO,2018), além de autores como Muñoz, Gonzalo & Pascual, Javier & Saez, Paulina (2021). Foram descritas as diferentes etapas do processo de seleção, dentre elas a formação oferecida aos candidatos. Por fim, foram apresentados os resultados obtidos pelos participantes na capacitação e os resultados do processo com os respectivos índices de aprovação da comunidade escolar.

Palavras-chave: Processo de seleção de diretores, Matriz Nacional Comum de Competência do Diretor Escolar, Processo consultivo, Recursos da Educação, Fundeb.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho apresenta como tema o processo de seleção de diretores escolares da rede municipal de ensino realizado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Pirai – RJ. A escolha deste tema advém da importância em refletir sobre a necessidade deste procedimento para suprir a demanda destes profissionais responsáveis pela gestão escolar no referido município.

Este tema recebe destaque a partir da exigência apresentada na Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, que prevê o repasse

¹Docente Nucleadora Pro-Reitoria de Educação à Distância e Tecnologias de Ensino, UniFOA, Volta Redonda-RJ, mncnorris@gmail.com

²Discente do curso de Pós Graduação em Gestão da UNIFAA, Valença-RJ, kauali10@gmail.com

de verba a estados e municípios a partir do cumprimento de algumas metas, dentre elas a seleção mais detalhada de diretores. De acordo com esta lei, será oferecida uma complementação de 2,5% da cesta do Fundo - o VAAR (Valor Aluno Ano Resultado), a estados e municípios que cumprirem algumas condicionalidades, dentre elas a seleção técnica de diretores. Desta forma, socializar a experiência deste município que, segundo o IBGE (2020), no documento Regiões de Influência das Cidades- REGIC, apresenta perfil semelhante à maioria dos municípios brasileiros, com uma média de 12,5 mil habitantes ou mais, totalizando 4.037 centros urbanos ou 82,4% das unidades urbanas, pode colaborar com as práticas em outros sistemas municipais de educação.

Complementando o olhar atento para a gestão escolar, surge o Plano Nacional de Educação – PNE, mediante a promulgação da Lei 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que aprovou o PNE 2001-2010, e a promulgação da Lei 13.005, de 25 de julho de 2014, que aprovou o PNE 2014-2024, atualmente em vigor. Este plano, em sua Meta 19, assegura condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública da comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, assim como sua Estratégia 19.8 que propõe desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

Partindo destas premissas, o presente estudo busca responder à seguinte questão norteadora: Como pode ser estruturado um modelo de seleção de diretores escolares municipais, de acordo com as diretrizes regulatórias?

Sendo assim, estabeleceu-se como objetivo geral de pesquisa: Apresentar a experiência de processo de seleção para diretores escolares realizado pelo município de Pirai - RJ. Além disso, apresentam-se como objetivos específicos: (1) Descrever a fundamentação teórica e princípios legais envolvidos no processo de seleção de diretores escolares no Brasil; (2) Relatar sobre as etapas e materiais relativos ao processo de seleção realizado pelo município em estudo.

Na elaboração desta pesquisa, a metodologia a ser aplicada será correspondente a uma pesquisa bibliográfica, com abordagem qualitativa, na qual serão descritos os aspectos necessários para o conhecimento do processo de seleção anteriormente declarado. Tal pesquisa bibliográfica será embasada em documentos e relatórios

disponibilizados por instituições tais como: Ministério da Educação, Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura -UNESCO, Secretaria Municipal de Pirai – RJ; Instituto Unibanco e UDP- Universidade Diego Portales.

REFERENCIAL TEÓRICO

No coletivo de educadores envolvidos na promoção da educação formal nas instituições escolares, diversas são as funções e responsabilidades, todas elas postas com a determinação de promoção de uma educação de qualidade. Dentre estas funções, nota-se a importância daqueles que desempenham a gestão escolar sob a liderança da figura do diretor escolar.

Objetivando concretizar tal importância, cabe-nos valorizar uma seleção clara, sistemática, capaz de representar os diversos atores envolvidos neste processo. Munoz, Paez e Pascual (2021, p. 11) fortalecem esta ideia, apud Peftouloglou & Fuenzalida (2017), ao destacarem que: “Um exemplo disso é que uma seleção sistematizada poderia dar mais legitimidade aos diversos atores do sistema. Com pessoas escolhidas de forma transparente e participativa, com critérios públicos claros e bem comunicados, os processos, os diretores e inclusive o aparato público adquirem maior legitimidade.

De acordo como Censo Escolar 2021, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, existem 162.796 profissionais em cargos de direção no Brasil, sendo 80,7% mulheres com formação superior (89,5%). No entanto, de acordo com estes dados, observa-se que apenas 13% das redes escolares selecionam os gestores de suas unidades escolares por meio de processos seletivos.

A partir desta constatação, emerge a necessidade deste processo de seleção de diretores, visto que o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, prevê o repasse de verba a estados e municípios a partir do cumprimento de algumas metas, dentre elas a seleção mais detalhada de diretores. De acordo com a Lei 14.113/20, será oferecida uma complementação de 2,5% da cesta do Fundo - o VAAR- Valor Aluno Ano Resultado, a estados e municípios que cumprirem algumas condicionalidades, dentre elas a seleção técnica de diretores.

Esta determinação legal mobilizou dirigentes educacionais para a oferta de formação e políticas que garantam candidatos aptos a se diferenciar, ressaltando a importância de um documento de referência como a Base Nacional Comum de Competência do Diretor Escolar (CNE, 2021) nesse cenário de formação inicial e em serviço, possibilitando deste modo a estruturação de um desenho de carreira. Destaca-se que este documento de referência possibilita a sua customização por estados e municípios de acordo com seus contextos. A partir desta possibilidade de contextualização, Munoz, Paez e Pascual (2021, p.26) destacam que

Dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep) indicavam que 12,9% das redes estaduais de educação adotavam processos seletivos e eleições como mecanismos de escolha dos diretores de escola e outras 8,9% mobilizavam somente processos seletivos; esses percentuais eram de 4,5% e 6,7% nas redes municipais de educação (INEP, 2020). Tais sistemáticas, contudo, dependem do debate local sobre a necessária profissionalização das funções de gestão escolar, que pode ser impactado pela recente aprovação da Lei nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Ao referir-se à Base Nacional Comum de Competência do Diretor Escolar torna-se necessário considerar diversos estudos, documentos e relatórios que destacaram a importância e a necessidade desta formação específica.

Como um documento fundamental deste estudo sobre a base, destaca-se o relatório elaborado pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, realizado em 2016, que partiu de análises sobre a Pesquisa Internacional de Ensino e Aprendizagem- *Teaching and Learning International Survey* – TALIS, estudo realizado com a periodicidade de 5 anos. Este estudo internacional, realizado em 2013 e conduzido pela OCDE, buscou investigar e comparar as condições de trabalho dos professores e o ambiente de aprendizagem nas escolas em diferentes países. Esta pesquisa abrangeu uma ampla gama de aspectos relacionados ao ensino, incluindo práticas pedagógicas, formação de professores, liderança escolar, avaliação educacional, entre outros. Desta forma, o TALIS (OCDE, 2013) buscou fornecer dados e informações que pudessem contribuir para melhorar a qualidade da educação e o desenvolvimento profissional dos professores em nível global e contribuiu de forma relevante para destacar a importância do aperfeiçoamento dos processos de preparação, indução, formação e avaliação de Diretores Escolares.

Outro referencial importante foi a criação da Agenda de Políticas Públicas Educacionais realizada pela UNESCO em 2018, que considera cinco áreas relacionadas

com as características do trabalho do Diretor Escolar, quais sejam: (1) Metas e responsabilidades do Diretor; (2) Seleção e recrutamento de diretores; (3) Avaliação de Diretores; (4) Preparação e desenvolvimento profissional de Diretores; (5) Condição de trabalho e carreira docente dos Diretores escolares.

A partir desta agenda, em especial, a partir da área de Metas e responsabilidades do Diretor, considerada referência para as demais áreas, aliada a demais estudos sobre o tema, foi elaborado um esboço, conhecido como Matriz Nacional Comum de Competência do Diretor Escolar, documento este analisado e pensado de acordo com a realidade das escolas brasileiras e das especificidades nacionais, estaduais e municipais. Tal documento foi apresentado para discussão e validação inicial a Diretores Escolares de redes municipais e estaduais de todas as regiões brasileiras, além de representantes das Secretarias Municipais e Estaduais de Educação do CONSED e da União de Dirigentes Municipais - UNDIME. Enfim, sua aprovação final pelo Conselho Nacional de Educação ocorreu em maio de 2021, surgindo assim a Base Nacional Comum de Competência do Diretor Escolar.

Observando os estudos e pesquisas citados anteriormente neste trabalho, pode-se perceber o seu impacto não somente como referência na base de formação de diretores, como também na Lei 14.113/20, que regulamenta o novo FUNBED, visto que esta apresenta em seu artigo 14, as condicionalidades para o recebimento do VAAR - Valor Aluno Ano Resultado, que, em sua condicionalidade I, discorre sobre a seleção de gestores por mérito e desempenho.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O processo de seleção de diretores escolares no Município de Pirai – RJ inicia com a homologação do Decreto Municipal nº 6.091, de 15 de setembro de 2023, que institui o Processo Consultivo para indicação de Diretores e Diretores Adjuntos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Pirai. Este documento busca primar pela eficiência e transparência do processo, tendo como um de seus pilares, a formação continuada destes docentes interessados em participar da gestão escolar com a função de Diretor escolar, conforme prescrito em uma de suas etapas.

Sendo assim, este decreto toma como base os seguintes referenciais jurídicos: (1) Lei nº 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; (2) Lei nº 13.005/14 - Plano Nacional de Educação; (3) Lei nº 14113/20 - Lei do FUNDEB; (3) Lei nº 1205/15 - Plano Municipal de Educação; (4) Lei nº 768/04 – Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pirai.

A partir deste embasamento, este decreto determina: (1) as atribuições do Diretor e Diretor Adjunto;(2) a forma de convocação, divulgação e etapas de todo o processo;(3) os requisitos para participação e inscrições;(4) o protocolo de votação; (5) organização da Comissão Eleitoral Geral e Local, além das disposições gerais e transitórias.

Especificamente em relação às etapas de habilitação do candidato ao processo consultivo, previstas no decreto citado anteriormente, apresentam-se: (1) Inscrição em formulário; (2) Entrega de Curriculum Vitae; (3) Entrega do Projeto de Gestão, em formulário próprio, para análise e homologação pela Comissão Eleitoral Geral, de acordo com este Decreto; (4) Entrega do Certificado de conclusão do Curso de Formação de Gestores Escolares, ministrado pela Secretaria Municipal de Educação; (5) Comprovação do percentual mínimo de 50 % (cinquenta por cento) de acerto, na avaliação realizada após o curso (6) Entrega de diplomas e certificados, que comprovem o nível de escolaridade exigido para o cargo.

Especificamente sobre o curso oferecido, destaca-se que este baseia-se no parecer do CNE, que cita, em relação à Formação e Exercício Profissional, os artigos cujas orientações são consideradas necessárias a este processo: (1) Art. 4º que afirma que a Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar deve ser referência para a organização curricular dos cursos e programas destinados à sua Formação Inicial e Continuada, sejam eles oferecidos por instituições formadoras, públicas e privadas, sejam oferecidos por órgãos federais, estaduais, distrital e municipais dedicados à capacitação em serviço desses gestores educacionais; (2) Art. 5º que ratifica que a Matriz Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar é recomendada aos órgãos dos Sistemas de Ensino como instrumento de orientação para aspectos de seu exercício profissional, como os processos de recrutamento, seleção, provimento, nomeação, acompanhamento e avaliação de desempenho.

Sendo assim, esta formação apresenta-se com *design* híbrido, oferecendo aos cursistas momentos síncronos e assíncronos, mediados por tecnologias digitais de

informação e comunicação – TIDCS. Sendo assim, a proposta de capacitação encontra-se disponibilizada por meio de um Ambiente Virtual de Aprendizagem institucional – AVA Piraiá, no qual são oferecidos recursos e atividades, buscando alcançar os seguintes objetivos: (1) oferecer informação; (2) estimular reflexões; (3) integrar os participantes; (4) promover relação com o cotidiano escolar; (5) desenvolver posicionamento crítico; (6) fomentar propostas para solução de problemas reais. Pedagogicamente encontra-se alinhada com as seguintes áreas de competência e dimensões da Base Nacional Comum de Competência do Diretor Escolar: (1) Competências Gerais; (2) Dimensão Político-Institucional; (3) Dimensão Pedagógica; (4) Dimensão Administrativo Financeira; (5) Dimensão Pessoal Relacional. Além disso, objetivando oferecer um design mais didático, encontra-se organizada em módulos, cada um deles relacionado ao estudo de uma dimensão apresentada na BNC Diretores. Sendo assim, cada módulo apresenta estruturalmente: (1) vídeo-aula; (2) proposta de atividade; (3) material teórico de referência; (4) simulado.

Ao longo da participação na capacitação, os cursistas são acompanhados pela equipe formadora, a partir de relatórios gerados pelo AVA institucional, seguindo critérios tais como: frequência de acesso, interação no ambiente e realização e desempenho nas tarefas propostas. Este acompanhamento visa perceber o envolvimento dos cursistas, bem como o nível de aprendizagem demonstrado na execução das tarefas. Como etapa final desta formação, os cursistas realizam uma avaliação na qual é exigida a comprovação do percentual mínimo de 50 % (cinquenta por cento) de acerto, para ser então considerado apto a participar neste processo de eleição.

A partir destas orientações, o curso oferecido, ficou estruturado conforme o Quadro 1:

Quadro 1 . Estrutura do Curso de Capacitação

Nº	Conteúdo	Aulas	Encontro	Público alvo
01	Novo FUNDEB	1	Presencial	Técnicos da secretaria, equipes das unidades escolares
02	Educação com base em dados e evidências	1	Presencial	Técnicos da secretaria, equipes das unidades escolares
03	Legislações Educacionais e BNCde Competência do Diretor Escolar - Introdução	1	Online	Profissionais habilitados para o pleito eleitoral
04	BNC de Competência do Diretor Escolar – Competências Gerais		Online	Profissionais habilitados para o pleito eleitoral

05	BNC de Competência do Diretor Escolar – Dimensão Político-Institucional	1	Online	Profissionais habilitados para o pleito eleitoral
06	BNC de Competência do Diretor Escolar – Dimensão Pedagógica – Parte 1	1	Online	Profissionais habilitados para o pleito eleitoral
07	BNC de Competência do Diretor Escolar – Dimensão Pedagógica – Parte 2 – BNCC	1	Online	Profissionais habilitados para o pleito eleitoral
08	BNC de Competência do Diretor Escolar – Dimensão Administrativo Financeira	1	Online	Profissionais habilitados para o pleito eleitoral
09	BNC de Competência do Diretor Escolar – Dimensão Pessoal e Relacional	1	Online	Profissionais habilitados para o pleito eleitoral

Fonte: As autoras

Após a etapa de formação, inicia-se a etapa do Processo Consultivo no qual a comunidade escolar deve escolher os novos gestores da Unidade escolar votando no projeto que considerarem mais pertinente a seus anseios como comunidade. Esta etapa, como indicada no Decreto Municipal nº 6.091/23, deve ser gerenciada pela Comissão Eleitoral Geral — CEG, para acompanhamento do processo de escolha dos gestores, que será composta por: (1) 4 (quatro) representantes da SME; (2) 1 (um) representante governamental do Conselho Municipal de Educação; (3) 1 (um) representante da sociedade civil do Conselho Municipal de Educação; (4) 1 (um) representante da entidade sindical representativa dos servidores da carreira do Magistério deste Município; (5) 1 (um) representante da associação de pais, mães ou responsáveis pelos estudantes. Todos estes representantes da CEG serão indicados por seus respectivos órgãos e entidades e, na primeira reunião, a Comissão escolherá entre seus membros um presidente, um vice-presidente, um secretário e um segundo secretário.

Nesta etapa, a Secretaria Municipal de Educação convocação Processo Consultivo para o cargo de Diretor e Diretor Adjunto por meio de decreto. Neste decreto devem contar obrigatoriamente: (1) Orientações para inscrição das chapas; (2) Cronograma de realização das etapas do Processo Consultivo. Durante o desenvolvimento deste processo, a Divisão Técnico Pedagógica e a Divisão Administrativa da SME, ficaram incumbidas de veicular as informações junto às escolas.

A partir desta determinação, os interessados em assumir o cargo de gestão organizam-se para elaboração de seu Projeto de Gestão que deve necessariamente pautar-se no Projeto Pedagógico da escola. Estes projetos devem então ser apresentados à

comunidade escolar como proposta de trabalho de cada uma das equipes gestores concorrentes. Deste modo, no devido momento de votação, o projeto apresentado que obtiver o maior número de votos pela comunidade escolar será considerado vencedor e os seus representantes eleitos para os cargos de Diretor e Diretor Adjunto.

Como resultados deste processo de seleção de diretores, apresenta-se os dados relacionados à formação oferecida e ao processo consultivo. Inicialmente, destaca-se que foram inscritos 63 educadores. Destes, de acordo com os critérios de participação e desempenho, foram aprovados 56, ou seja, um índice de 89% de aprovação.

Em relação aos resultados obtidos a partir do processo consultivo, foram obtidos os resultados nos quadros 2 e 3, a seguir:

Quadro 2. Resultado para o Processo Consultivo – Chapa única

Escola	Diretor Geral	Diretor Adjunto	Quórum	Sim %	Não %
C.M. Dr .Aurelino G. Barbosa	Rodrigo da Silva Gomes	Heloiza Maria da Silva Ricardino Fonseca	SIM	79,2	20,8
CIEP 158 – Prof ^a Margarida Thompson	Pedro Paulo Vieira da Silva Júnior	Isabela Ferreira Elston Dias	SIM	87	13
CIEP477–Prof ^a Rosa da Conceição Guedes	Não houve inscrição de chapa				
Creche Municipal Kelma T. F. Reis	Adália Elena Almeida dos Santos	Karen Alexandrino Ribeiro Teixeira	SIM	91,3	8,7
Creche Municipal Léa Maria Peixoto	Josélia Aparecida da Silva	-	SIM	100	0
E.M. Epitácio Campos	Lucilene de Paula Predes	Solange Maria da Silva	SIM	86,6	13,4
E.M. Eucalipto	Renata Ribeiro Santos	-	SIM	83,9	16,1
E.M. João Feliciano	Sandra da Silva Pereira Oliveira	-	SIM	83,9	16,1
E.M. José Juarez Reis Franco	Adriana Campos de Oliveira Moraes	Jerusa Aparecida Sydio Braga	SIM	88,8	11,2
E.M. Lajes	Luiz Guilhermede Souza Xavier	Bruno Leonardo da Silva	SIM	95	5
E.M. Lúcio de Mendonça	Não houve inscrição de chapa				
E.M. Luiz Marinho Vidal	Neyri Maria de Oliveira Justino	Adriana Perozini Nogueira	SIM	90,6	9,4
E.M. Manoel Alexandre de Lima	Aline Ferreira da Silva Araújo	Tatiane Hernandes Pinto De Oliveira	SIM	100	0
E.M. Rosa Carelli Da Costa	Claudia da Silva Rodgers	Samantha Lima Souza	SIM	85,2	14,8

Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Pirai – RJ

Quadro 3. Resultado para o Processo Consultivo por Chapa

Escola	Chapa	Diretor Geral / Adjunto	Quórum	%
C. M. Presidente Castelo Branco	1	Márcia Cristina Rodrigues Gabriela de Souza Costa Araujo	SIM	93,4
	2	Aline Cristina Lourenço da Silva Rejane Braga Neves Vieira		6,6
E.M. Nova Esperança	1	Debora Dantas Fugurello Sinuê Oliveira Rocha Nobrega	NÃO	64
	2	Wilson Luiz da Silva Manso Filho Lucélia Samara de Oliveira Abreu		36
J. I. Dr. Luiz Silveira	1	Paula Valente do Nascimento Amorim Viviane Carvalho Galdino da Silva	SIM	71
	2	Dirleny Bemvindo dos Santos Darinka da Silva Coelho		29
J. I. Prof. Maia Vinagre	1	Lúcia Helena da Silva	SIM	66
	2	Rayane Barros de Carvalho Corrêa		34

Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Pirai - RJ

Diante destes dados numéricos, conclui-se que foram eleitos por votação direta da comunidade escolar, 15 diretores das Unidades escolares, correspondendo a 83%. Nas unidades em que o processo consultivo não apontou a equipe gestora (3 UE – 17%), estes gestores foram indicados pela Secretaria Municipal de Educação, dentre os educadores aprovados na capacitação oferecida durante o processo de seleção.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A gestão em educação deve contribuir para a garantia do direito à educação e desenvolvimento integral dos estudantes, sendo elemento essencial para que redes e escolas atuem de maneira articulada para melhorar o aprendizado dos estudantes, reduzindo desigualdades, combatendo a evasão e formando cidadãos mais conscientes e preparados para o mundo. Ainda que hoje o entendimento da importância de uma gestão qualificada para a educação seja minimamente de senso comum, esse pensamento vem sendo fortalecido ao longo das últimas décadas, apoiado sobretudo por meio de iniciativas de ações, programas e geração de conhecimento de diversas propostas elaboradas por diferentes agentes que atuam para aprimorá-la.

Entendemos que a gestão, precisa ser vista de forma profissional, qualificada e democrática na educação básica seja ela pública ou privada. Paratal é fundamental garantir que as escolas possam promover os direitos à educação e o desenvolvimento integral de cada estudante, possibilitando sua formação enquanto cidadãos realizados

em termos pessoais, socioculturais e econômicos, críticos, participativos e comprometidos com princípios de uma sociedade democrática, justa, equânime, solidária e sustentável. Além de valorizar a diversidade da comunidade escolar e promover a equidade de suas aprendizagens, assegurando o atendimento de suas necessidades coletivas e individuais, de modo que seu papel na formação individual possibilite a construção de uma cultura de respeito à diversidade e combate das desigualdades.

A gestão escolar deve ser entendida como a organização de recursos e pessoas em torno do cumprimento desses objetivos, sempre colocando a aprendizagem dos estudantes como a atividade fim de seus propósitos. Atuando de forma a mobilizar, coordenar e utilizar recursos disponíveis para o desenvolvimento integral do estudante na escola, dando igual atenção às dimensões pedagógica e administrativa, sob uma perspectiva democrática. Além disso, para garantir o cumprimento dos propósitos, a gestão escolar deve comprometer-se com seu desenvolvimento profissional, assim como que, todos os profissionais envolvidos no processo, sejam qualificados e conscientes do seu papel no ecossistema da educação básica.

O presente trabalho objetivou apresentar a experiência de processo de seleção para diretores escolares realizado pelo município de Pirai - RJ. Nesta perspectiva descreveu a fundamentação teórica e princípios legais envolvidos no processo de seleção de diretores escolares no Brasil, aplicados nesta iniciativa municipal. Como detalhamento, buscou relatar sobre as etapas e materiais relativos ao processo de seleção realizado pelo município em estudo.

Como experiência no Processo Consultivo para cargo de Diretores das unidades escolares do sistema municipal de ensino, pode-se destacar a eficiência da iniciativa tendo em vista a transparência do processo como um todo, refletida na participação e aceitação dos resultados obtidos por toda a comunidade escolar.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 9394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ano 134, n. 248, p. 1-9, 23 dez. 1996.

BRASIL. **Lei nº 13.005**, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. Brasília: **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 26 jun. 2014b.

BRASIL. **Lei nº 14.113**, de 25 de dezembro de 2020. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 1, 246-C, p.1, 25 dez. 2020.

DECRETO Nº 6.091, de 15 de setembro de 2023. Institui o Processo Consultivo para indicação de Diretores e Diretores Adjuntos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Pirai.

PIRAI (RJ). **Lei Municipal nº 1205/15**. Dispõe sobre a Plano Municipal de Educação Municipal. Pirai: Prefeitura Municipal de Pirai, 2015.

PIRAI (RJ). **Lei Municipal nº 768/2004**. Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pirai. Pirai: Prefeitura Municipal de Pirai, 2004.

Censo Escolar 2021, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP

IBGE (2020) no documento **Regiões de Influência das Cidades- REGIC**

Base Nacional Comum de Competência do Diretor Escolar (CNE/CP, Resolução 04/2021)

Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, realizado em 2016, Pesquisa Internacional de Ensino e Aprendizagem- Teaching and Learning International Survey – TALIS

Agenda de Políticas Públicas Educacionais realizada pela UNESCO em 2018

Ministério da Educação, Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO, Secretaria Municipal de Pirai - RJ

Muñoz, Gonzalo & Pascual, Javier & Saez, Paulina. (2021). **Seleção de diretores escolares**: desafios e possibilidades - Coleção Políticas Públicas em Educação - Nº2. Instituto Unibanco e UDP- Universidade Diego Portales.